

COLEÇÃO
MANUAIS

CRO/PR

TÉCNICO
EM PRÓTESE
DENTÁRIA

AUXILIAR
DE PRÓTESE
DENTÁRIA

cro
paraná

www.cropr.org.br

Sumário

1	Introdução	1
2	Histórico da Prótese Dental	2
3	Finalidade do Conselho Regional de Odontologia – CRO	2
4	Sindicato (SINPPAR)	3
5	Associação (APROPAR)	3
6	A Profissão do Técnico em Prótese Dentária	4
7	Capítulo III – da CNPCO (Consolidação das Normas p/Procedimentos nos Conselhos de Odontologia)	5
8	O Técnico em Prótese Dentária (TPD) e o Auxiliar em Prótese Dentária (APD) e o Código de Ética Odontológica	5
9	Inscrições	8
9.1	Inscrição Provisória	8
9.2	Inscrição Principal.....	8
9.3	Inscrição Secundária.....	9
9.4	Transferência de Inscrição	9
9.5	Inscrição Remida.....	9
10	Suspensão Temporária	9
11	Cancelamento de Atividade	10
12	Reativação de Inscrição	10
13	Cobrança de Taxas e Anuidades	10
13.1	TPD Militar	11
13.2	Cancelamento da Inscrição por Inadimplência	11
13.3	Cancelamento por Falecimento	11
13.4	Aposentadoria por Invalidez.....	11
14	Funcionamento de Laboratório de Prótese (Conforme CNPCO)	12
15	Auxiliar de Prótese Dentária	13
16	Documentos para Inscrição do APD (Auxiliar de Prótese Dentária)	13

1 Introdução

O Técnico em Prótese Dentária (TPD) é um profissional autônomo que presta serviços indiretos ao paciente, ao executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos por solicitação direta do cirurgião-dentista.

Suas atividades podem ser feitas em laboratório próprio, como empregado em laboratório e como Consultor Técnico Comercial, e seu mercado de trabalho é constituído, em sua grande maioria, por profissionais liberais, tendo como clientes os cirurgiões-dentistas.

O curso técnico em Prótese Dentária está fundamentado segundo a Lei n 6.710 de 05 de novembro de 1978, como curso profissionalizante em nível médio.

De maneira prática e objetiva, esta cartilha trata de assuntos que vão desde as atribuições e finalidades de órgãos como o CRO, associações e sindicatos, até orientações práticas sobre os procedimentos de inscrição, área de atuação, propaganda e responsabilidades atribuídas ao profissional de acordo com a lei vigente.

Sendo o TPD um profissional que atua na área da saúde bucal exercerá a profissão seguindo a legislação vigente e o Código de Ética Odontológico e é de seu interesse conhecer, entender e participar deste órgão que orienta, fiscaliza e regula as normas de atuação dos profissionais da Odontologia.

2 Histórico da Prótese Dental

Segundo Brown, os antigos egípcios e os fenícios já praticavam o trabalho de substituição de dentes ausentes do arco dental. As próteses encontradas pelos arqueólogos nas múmias dos faraós eram bastante primitivas e simples: dentes de animais ou de homens eram amarrados com fios de ouro nos dentes vizinhos, preenchendo as falhas.

Na antiga Roma, dentes eram esculpidos em osso e marfim por artífices especializados.

Segundo Loewe, a nova era da prótese dentária começou com Pierre Fauchard, no século XVIII, quando pela primeira vez descreveu a técnica da confecção de dentes artificiais.

No fim do século passado, Black estudou a questão dos preparos de cavidades, enunciando princípios seguidos até hoje. Por volta de 1907, Tagart aperfeiçoou o método de fundição. Assim, com esses trabalhos, a prótese saiu do empirismo para entrar no rol dos trabalhos de exatidão.

3 Finalidade do Conselho Regional de Odontologia – CRO

O CRO, junto com o CFO e demais CROs, foi criado pela Lei nº 4324 (Anexo I) de 14 de abril de 1964.

Com autonomia administrativa e financeira, é mantido com recursos próprios obtidos pelo pagamento das anuidades e tem como finalidade disciplinar e fiscalizar a ética profissional em todo o Estado. Ele é constituído de cinco membros efetivos e outros suplentes, eleitos por dois anos, onde trabalham a título de colaboração, não recebendo qualquer remuneração e/ou verba de representação.

O CRO (Conselho Regional de Odontologia) é formado por órgãos deliberativos, como a Diretoria e o Plenário, órgãos técnicos como o Financeiro e a Secretaria e órgãos de apoio que são as Comissões de Ética e Fiscalização, Tomada de Contas, Especialidades e Divulgação.

Sua sede fica em Curitiba e possui Delegacias Regionais por todas as regiões do Estado.

Finalidades Primordiais:

- a) Supervisionar a ética profissional;
- b) Zelar pelo bom conceito da profissão;
- c) Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da odontologia, com a formação e utilização dos meios de maior eficácia presente;
- d) Defender o livre exercício da profissão;

- e) Julgar dentro de sua competência, as infrações à lei e à ética profissional;
- f) Funcionar como órgão consultivo do Governo, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais;
- g) Contribuir para o aprimoramento científico e tecnológico da odontologia e de seus profissionais.

4 Sindicato (SINPPAR)

O Sindicato dos Protéticos Dentários no Estado do Paraná é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria, por integrantes do 18º Grupo de Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, com base territorial em todo o Estado do Paraná, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, da solidariedade social e da subordinação aos interesses da classe. O Sindicato por sua vez representa o instrumento para orientar o exercício da atividade profissional perante os órgãos públicos administrativos.

5 Associação (APROPAR)

A Associação dos Protéticos Dentários do Estado do Paraná (APROPAR) fundada em dezoito de outubro de 1972 é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, representativos dos Protéticos Dentários do Estado do Paraná, em termos de representação regional, estadual, nacional e internacional, na conformidade do Estatuto.

É fundamental que você participe, associando-se a uma entidade de classe, pois isso fortalecerá a classe.

6 A Profissão do Técnico em Prótese Dentária

A Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que regulamenta a Profissão de Técnico em Prótese Dentária, diz :

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, somente será permitido aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que exerçam a profissão.

Portanto, é obrigatório o seu registro nos conselhos regionais. Inscreva-se no Conselho da região em que atua.

Art. 2º A inscrição no órgão referido no artigo anterior será deferida ao profissional que apresentar:

- a) certificado de habilitação profissional, em nível de 2º grau, no curso de Prótese Dentária, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de que, em 6 de novembro de 1979, se encontrava legalmente autorizado ao exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária;
- b) diploma ou certificado, devidamente revalidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea a.

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

- I prestar, sob qualquer forma, assistência direta a pacientes;
- II manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;
- III fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

É importante que você saiba que quando não respeitar a norma acima poderá ser responsabilizado criminalmente. Saiba como:

Art. 12. Às infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

Art. 282 Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica - Crimes Contra a Saúde Pública - Crimes Contra a Incolumidade Pública.

Pena: detenção de seis meses a dois anos

Parágrafo único: se o crime é praticado com fim de lucro aplica-se também multa.

Com a finalidade de orientar, informar e auxiliar os técnicos em prótese dentária o Conselho Federal de Odontologia normatizou esta atividade baseado na legislação (Consolidação das normas para procedimentos em odontologia CFO 63/2005). Saiba qual é a competência e limites de sua profissão.

7 Capítulo III – da CNPCO (Consolidação das Normas p/Procedimentos nos Conselhos de Odontologia)

Art. 7º - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária

§ 1º. Compete ao técnico em prótese dentária:

- a) executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- b) ser responsável, perante o Serviço de Fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e,
- c) ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.

Art.9º. O técnico em prótese dentária deverá, obrigatoriamente, colocar o número de sua inscrição no Conselho Regional nas notas fiscais de serviços, nos orçamentos e nos recibos apresentados ao cirurgião-dentista sob pena de instauração de Processo Ético.

Fica delimitada que a intervenção na cavidade bucal é função exclusiva do cirurgião-dentista.

É seu dever conhecer as leis e normas que regulamentam sua profissão.

Fique atento !!!!

8 O Técnico em Prótese Dentária (TPD) e o Auxiliar em Prótese Dentária (APD) e o Código de Ética Odontológica

São profissionais de Odontologia, portanto deverão seguir o Código de Ética Odontológica, instrumento que normatiza a sua profissão.

Abaixo, os aspectos mais importantes que constam no Código citado e estão relacionados à sua profissão:

- » Como qualquer profissional o TPD e o APD possuem direitos e deveres

Dentre seus direitos salientamos:

- » Contratar serviços profissionais de acordo com os preceitos do Código de Ética.
- » Recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado, onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres.

Dentre seus deveres salientamos:

- » Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão;
- » Assegurar as condições adequadas para o desempenho ético – profissional, quando investido em função de direção ou responsável técnico;
- » Exercer a profissão, mantendo comportamento digno;
- » Manter atualizados os conhecimentos profissionais, técnicos – científicos e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;
- » Não fazer referência a casos clínicos sem autorização;
- » Zelar pela harmonia da classe;
- » Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- » Não manter vínculo com o profissional ou empresa quando os mesmos se encontrarem em situação ilegal ou irregular;
- » Comunicar os Conselhos Regionais sobre atividades que caracterizem o exercício ilegal da profissão que sejam de seu conhecimento;
- » Registrar os procedimentos técnico-laboratoriais efetuados, mantendo-os em arquivo próprio.

Você estará sujeito a penalidades quando:

- » Desrespeitar ou permitir que seja desrespeitado o cirurgião-dentista;
- » Adotar técnicas ou materiais que não tenham efetiva comprovação científica;
- » Praticar ou permitir que se pratique concorrência desleal;
- » Negar, injustificadamente, colaboração técnica de emergência ou serviços profissionais a colegas;
- » Criticar o trabalho de colega ausente, salvo por representação ao Conselho Regional;
- » Explorar colega nas relações de emprego ou compartilhar honorário;
- » Ceder laboratório sem observar as leis;
- » For responsável técnico de um laboratório, não fiscalizar suas atividades e não zelar pela conduta ética da empresa onde trabalha.

No exercício do magistério, o profissional TPD não deve:

- » Eximir-se de responsabilidade nos trabalhos executados pelos alunos;
- » Utilizar-se da influência do cargo para aliciamento e / ou encaminhamento para laboratório particular;
- » Utilizar-se de material didático de outrem, sem as devidas anuências e autorização.

As penalidades às quais você está sujeito quando sua conduta profissional não está de acordo com o Código de Ética profissional são:

- » Advertência confidencial, em aviso reservado;
- » Censura confidencial, em aviso reservado;
- » Censura pública, em publicação oficial;
- » Suspensão do exercício profissional até 30(trinta) dias;
- » Cassação do exercício profissional (ad referendum) do Conselho Federal;
- » Além das penalidades disciplinares previstas, também poderá ser aplicada pena pecuniária a ser fixada pelo Conselho Regional, arbitrada entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade;
- » Em caso de reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro.

9 Inscrições

9.1 *Inscrição Provisória*

A inscrição provisória vale por dois anos improrrogáveis a partir da data de conclusão de curso. Caso tenha vencido a inscrição provisória, o profissional pagará além da documentação uma multa, quando for requerer sua inscrição principal.

A inscrição deverá ser requerida pelo próprio profissional ou por terceiros mediante procuração lavrada em cartório.

9.1.1 Documentos Necessários

- » Declaração de conclusão do curso com carga horária;
- » Cópia do histórico do curso;
- » Cópia da certidão de nascimento ou casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;
- » Cópia do RG, CPF, Título de eleitor e documento militar (homem);
- » 02 fotos 2x2 recentes.

9.2 *Inscrição Principal*

Caso no ato da conclusão do curso esteja de posse do certificado, este poderá dar entrada direto em inscrição principal. O prazo de tramitação da inscrição principal é de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento de todas as taxas.

O protocolo não habilita o profissional a dar início às atividades. Assim sendo, só poderá iniciar seus trabalhos com a documentação em mãos. Não basta ter o número de inscrição. Deverá ter consigo sempre um documento emitido pelo Conselho (cédula de identidade profissional).

9.2.1 Documentos Necessários

- » Certificado original (2º grau técnico reconhecido pelo MEC);
- » Cópia do histórico do curso;
- » Cópia da certidão de nascimento ou casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;
- » Cópia do RG, CPF, Título de eleitor e documento militar (homem);
- » 02 fotos 2x2 recentes.

9.3 *Inscrição Secundária*

Se trabalhar em mais de um estado, deverá solicitar nos demais estados uma inscrição secundária, e pagará anuidade nesses estados também.

9.4 *Transferência de Inscrição*

Caso queira mudar de estado, você deverá solicitar inscrição por transferência naquele estado, e no mesmo ato solicitar autorização para trabalhar por 90 dias sem inscrição uma vez que o protocolo não tem validade. Para solicitar a transferência bastará entrar em contato com o CRO do estado a que está indo trabalhar e solicitar a transferência, apresentando os documentos exigidos.

9.5 *Inscrição Remida*

É concedida ao profissional no ano em que ele completa 70 anos. Para ter esse benefício ele deverá estar quite com suas obrigações financeiras, não estar respondendo a processo ético e encaminhar ao Conselho duas fotos 2x2 para que seja impressa uma nova cédula de identidade profissional.

Excluindo a condição de remido, em todos as outras modalidades de inscrição o profissional pagará todos os anos a anuidade, e caso não receba o boleto para pagamento que chega no início no mês de janeiro, deverá procurar o conselho e solicitá-lo ou através do site www.cropr.org.br.

10 Suspensão Temporária

Caso o profissional não vá exercer as atividades por um período por viagem p/estudo, doença ou por ocupar cargo eletivo poderá solicitar a suspensão temporária. Para isso terá que estar quite com a suas obrigações financeiras e não estar respondendo a processo ético. Deverá levar ao Conselho cédula e comprovante de viagem, estudo, doença ou cargo eletivo. Para não precisar pagar a anuidade do ano em que a suspensão temporária for requerida, o pedido deverá ser protocolado até o último dia útil de março.

11 Cancelamento de Atividade

Se não for mais exercer a profissão por encerramento de atividades, por um período temporário que não se encaixe no item acima, o profissional deverá solicitar cancelamento de sua inscrição. Para isso deverá ir a nossa sede ou a uma de nossas regionais de posse da cédula e comprovante de baixa de alvará. Para não precisar pagar a anuidade do ano em que o cancelamento da inscrição for requerido, o pedido deverá ser protocolado até o último dia útil de março.

O cancelamento de inscrição pode ser feito a qualquer tempo, ficando resguardado o direito de o Conselho cobrar administrativamente ou judicialmente eventuais débitos existentes.

12 Reativação de Inscrição

Caso resolva voltar as atividades, basta solicitar a reativação de inscrição e juntar cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Documento Militar (para homens), Certidão de Nascimento ou Casamento, averbação, declaração de união estável registrada em cartório, duas fotos 2x2 iguais e recentes, e se dirigir a nossa sede ou a uma de nossas regionais. O seu número de inscrição será o mesmo em toda sua vida profissional no Estado. O prazo de tramitação da reativação é de 90 (noventa) dias a contar da data de pagamento de todas as taxas.

13 Cobrança de Taxas e Anuidades

O valor das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão são fixados pelo Conselho Federal em conjunto com representantes de todos os conselhos regionais do Brasil. Um terço de todo valor arrecadado pelos Conselhos regionais vai para o Conselho Federal.

Para o recebimento das anuidades e taxas, é utilizada unicamente a via bancária, sendo vedado expressamente pelo CFO, o recebimento de qualquer valor que não seja pela referida via, mesmo que através de cheque nominal, cruzado ou visado.

Você deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, sendo que a omissão da atualização desobriga os conselhos de qualquer responsabilidade decorrente da falta de atualização ou informação cadastral incorreta.

As anuidades não quitadas, vencendo o exercício, são inscritas em dívida ativa e posteriormente executadas.

13.1 TPD Militar

O TPD militar, que não exerça atividade profissional fora do âmbito das Forças Armadas, estará isento do pagamento da anuidade, devendo anualmente comprovar tal situação através de documentação do órgão correspondente, até 31 de março.

13.2 Cancelamento da Inscrição por Inadimplência

No caso de quitação dos débitos com a autarquia por 5 anos, o conselho cancelará a inscrição do devedor, sendo que, assim que quitados os débitos, será considerado sem efeito o cancelamento, sendo restabelecida a inscrição, desde que sejam pagas, também as anuidades devidas até a data do referido restabelecimento.

13.3 Cancelamento por Falecimento

No caso de falecimento do profissional, o pedido de cancelamento poderá ser solicitado por qualquer pessoa munida do atestado de óbito ou outro documento comprobatório.

13.4 Aposentadoria por Invalidez

Em caso de aposentadoria por invalidez, ficarão automaticamente cancelados os débitos existentes, a partir da data do início da enfermidade, devidamente comprovada.

14 Funcionamento de Laboratório de Prótese (Conforme CNPCO)

CAPÍTULO X

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:

- » Cópia do contrato social e todas as alterações existentes;
- » Cópia do CNPJ;
- » Cópia do RG e CPF dos sócios que não são da classe odontológica;
- » Declaração de indicação de responsável técnico – conforme modelo disponível no site (www.cropr.org.br);
- » Declaração de aceite da responsabilidade técnica – conforme modelo disponível no site (www.cropr.org.br);
- » Relação dos Profissionais que trabalharão no laboratório – CD, ACD, e APD, THD, TPD – conforme modelo disponível no site (www.cropr.org.br).

Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade. No caso de afastamento do responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

Art. 96. É vedado ao laboratório de prótese dentária fazer propaganda de seus serviços ao público em geral, sendo permitidas apenas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do laboratório e do seu número de inscrição no Conselho Regional.

Art. 97. Não estão obrigados à inscrição os laboratórios sujeitos à administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; os pertencentes a instituições de ensino; e, os mantidos por cirurgião-dentista em anexo ao seu consultório, para atendimento exclusivo.

15 Auxiliar de Prótese Dentária

Para se habilitar ao registro e à inscrição como APD, o interessado deverá ter certificado expedido por curso que atenda integralmente ao disposto no Parecer n.540/76 do CFO.

Considerando a precária oferta de cursos de formação de profissionais auxiliares de odontologia, através da Decisão CFO-02/2007, ficam autorizados os CROs a deferirem inscrição como APD, a quem requerer, apresentando declaração do exercício da atividade, firmado por CD ou TPD.

O exercício profissional do APD fica restrito aos limites territoriais da jurisdição do CRO que deferir a inscrição não podendo transferir-se para a jurisdição de outro CRO.

Compete ao APD, sob a supervisão do TPD:

- a) reprodução de modelos;
- b) vazamento de moldes em seus diversos tipos;
- c) montagem de modelo nos diversos tipos de articuladores;
- d) prensagem de peças protéticas em resina acrílica;
- e) fundição em metais de diversos tipos;
- f) casos simples de inclusão;
- g) confecção de moldeiras individuais no material indicado;
- h) curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

16 Documentos para Inscrição do APD (Auxiliar de Prótese Dentária)

- a) Declaração firmada por profissional (Cirurgião-dentista ou Técnico em Prótese Dentária), constando que o (a) APD está apto a exercer a função de auxiliar de prótese dentária (reconhecer assinatura do CD ou TPD em cartório);
- b) Comprovante de escolaridade (no mínimo ensino fundamental);
- c) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e documento militar (para homem);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento/declaração de união estável registrada em cartório;
- e) Duas fotos 2 x 2 recentes.

